



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.466, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, e Estadual, nas escolas de nosso município, conforme específica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e o Hino Estadual, uma vez por semana, nas quintas-feiras, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A execução, o canto dos Hinos relacionados no art. 1º deverão ocorrer no horário da entrada, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 28 de março de 2022.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma